

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002149/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/10/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056987/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.016051/2013-31  
DATA DO PROTOCOLO: 30/09/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HETOR HUGO BELLONI FONTOURA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.927.131/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALJACI LEJANI DOMINGUES BRITTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **São Gabriel/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

**I** – Ficam instituídos, a partir de **1º de março de 2013**, os seguintes salários mínimos profissionais:

- a** - Empregados que percebam a base de comissões e/ou misto **R\$ 830,00** (oitocentos e trinta reais);
- b** - Empregados que percebam salário fixo, **R\$ 815,00** (oitocentos e quinze reais);
- c** - Empregados que exerçam exclusivamente a função de servente **R\$ 798,00** (setecentos e noventa e oito reais).

**Parágrafo único** - Os salários mínimos profissionais estabelecidos no “caput” desta cláusula serão reajustados nas mesmas datas e índices que os salários dos demais integrantes da categoria profissional.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de março de 2013** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão majorados em **6,23%** (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento), a incidir sobre os salários vigentes em **junho/2012**, já corrigidos pela convenção coletiva anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

| ADMISSÃO |      | REAJUSTE | ADMISSÃO  |      | REAJUSTE |
|----------|------|----------|-----------|------|----------|
| Junho    | 2012 | 6,23%    | Dezembro  | 2012 | 1,43%    |
| Julho    | 2012 | 5,58%    | Janeiro   | 2013 | 0,88%    |
| Agosto   | 2012 | 4,52%    | Fevereiro | 2013 | 0,36%    |
| Setembro | 2012 | 3,65%    | Março     | 2013 | 0,00%    |
| Outubro  | 2012 | 2,99%    | Abril     | 2013 | 0,00%    |
| Novembro | 2012 | 2,17%    | Mai       | 2013 | 0,00%    |

#### **Parágrafo Único:**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser satisfeitas integralmente junto com a folha de pagamento do mês de **setembro de 2013**, ou impreterivelmente até o dia **20.10.2013** ou, ainda, se for o caso, integralmente junto às parcelas rescisórias na hipótese de rescisão contratual.

#### **Parágrafo Único:**

Não cumprido o prazo estabelecido no “caput” da presente cláusula, as diferenças salariais apuradas e não satisfeitas, serão corrigidas pela tabela dos créditos trabalhistas, desde a data em que deveria ter sido efetuado o respectivo pagamento até a data do efetivo pagamento.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALARIOS EM SEXTAS-FEIRAS E VÉSPERA DE FERIADO**

Obrigação de o empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira ou véspera de feriados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS E ENVELOPES DE PAGAMENTO**

Obrigaç o de as empresas fornecerem a seus empregados, no ato de pagamento de sal rios discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, atrav s de c pias de recibos ou envelopes de pagamento.

#### **Remunera o DSR**

#### **CL USULA NONA - C LCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**

Obriga o de o repouso semanal de o empregado comissionista ser calculado com base no total das comiss es auferidas no per odo, divididas pelo n mero de dias trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

#### **Isonomia Salarial**

#### **CL USULA D CIMA - SAL RIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO**

Admitido o empregado para a fun o do outro dispensado sem justa causa, ser  garantido  quele, sal rio igual ao do empregado de menor sal rio na fun o, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CL USULA D CIMA PRIMEIRA - SUBSTITUI O EVENTUAL**

Enquanto perdurar a substitui o que n o tenha car ter meramente eventual, o empregado substituto far  jus ao sal rio contratual do substituído.

#### **Descontos Salariais**

#### **CL USULA D CIMA SEGUNDA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISS ES**

**Fica vedado as empresas descontarem ou estornarem da remunera o das comiss es dos seus empregados valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente ap s a efetiva o da venda.**

#### **CL USULA D CIMA TERCEIRA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES**

Impossibilidade de as empresas descontarem de seus funcion rios que exer am a fun o de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceita o de cheques. As formalidades exigidas devem constar de um documento com a ci ncia pr via dos caixas, devendo ser entregue ao empregado uma c pia do documento.

#### **Outras normas referentes a sal rios, reajustes, pagamentos e crit rios para c culo**

#### **CL USULA D CIMA QUARTA - COMPENSA ES**

Poder o ser compensados nos reajustes previstos na presente conven o os aumentos salariais, espont neos ou coercitivos, concedidos, durante o per odo revisando, exceto os provenientes de t rmino de aprendizagem; implemento de idade; promo o por antiguidade ou merecimento; transfer ncia de cargo, fun o, estabelecimento

ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DO COMISSONADO**

Obrigação de as férias, a gratificação natalina, as parcelas rescisórias o salário maternidade e o auxílio doença dos empregados que habitualmente percebem comissões, serem calculadas, tomando-se por base a média da remuneração percebida nos últimos 12 (doze) meses do período a que se referir, devidamente atualizadas pela variação do IGPM/FGV, somando-se o salário fixo, quando houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

**Obrigação de as empresas registrarem na carteira de trabalho do empregado e no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões sobre vendas e/ou cobranças.**

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

Obrigação de as empresas pagarem aos seus empregados, por ocasião do pagamento de férias, desde que requerido 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Obrigação de as empresas pagarem a gratificação natalina normal aos empregados afastados do serviço, em gozo de benefício previdenciário, desde que superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão um adicional mensal a título de quebra-de-caixa, no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Fixa-se a remuneração das horas extraordinárias, em 50% para as duas primeiras e, 100% (cem por cento) do seu valor normal para as duas horas seguintes, quando for o caso.

## **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUINQUÊNIO**

Fica assegurada a concessão de um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá mês a mês sobre a remuneração, percebida pelo empregado.

## **Adicional de Insalubridade**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Obrigação de o adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante ser calculado com base no salário mínimo profissional estabelecido nesta convenção.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio-funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente a dois salários normativos da categoria profissional.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO-CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão à suas empregadas, desde que estas percebam até três salários da categoria, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRAZO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Proibição de o contrato de experiência ser celebrado por prazo inferior a quinze (15) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos no ato da admissão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Obrigação de as empresas entregarem ao empregado no ato de admissão cópia do contrato de trabalho, mediante recibo da entrega aposto na via da empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Direito de o contrato de experiência ficar suspenso durante a concessão de benefício previdenciário complementando-se o tempo nele previsto após a respectiva alta concedida pelo INSS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

Deverá ser anotado na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou o seu código (CBO) correspondente.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Obrigação de o empregado dispensado pelo empregador sem justa causa, que no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, ser dispensado do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos, pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados do aviso, bem como as demais parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO**

Obrigatoriedade de suspensão do aviso prévio se, durante o seu curso o empregado entrar em gozo de auxílio previdenciário, complementando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Obrigação de as empresas que dispensarem seus empregados do comparecimento ao trabalho no prazo de cumprimento do aviso prévio, fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO REDUÇÃO DA JORNADA**

No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de duas horas no início ou no final da jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião da despedida sem justa causa, um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido da indenização de mais 03 (três) dias por cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa.

#### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS**

A admissão ou aceitação de estagiários enquadrados em programas especiais ou da Lei 6.494/77 fica assegurada, desde que no limite de 10% (dez por cento) do número de empregados do estabelecimento e, que não implique em demissões de empregados.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIDA**

Obrigaç o de as empresas notificarem por escrito, quando solicitado pelo empregado, o motivo invocado pela empresa para rescis o por justa causa.

#### **Rela es de Trabalho Condi es de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Atribui es da Fun o/Desvio de Fun o**

#### **CL USULA TRIG SIMA SEXTA - DESVIO DE FUN O**

Proibi o de ser acometido ao empregado tarefas diversas daquelas para as quais foi contratado, permitida a limpeza de seu local de trabalho.

##### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CL USULA TRIG SIMA S TIMA - MAQUILAGEM**

Obriga o de as empresas, quando exigirem que seus empregados (as) trabalhem maquilados (as), fornecerem o material necess rio, que dever  ser adequado a tez do funcion rio (a).

##### **Estabilidade M e**

#### **CL USULA TRIG SIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade ao emprego   empregada gestante durante a gravidez e at  sessenta dias contados ap s o per odo previsto na legisla o vigente.

##### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CL USULA TRIG SIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO APOSENTADORIA VOLUNT RIA**

**Fica assegurada a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses anteriores   aquisi o do direito   aposentadoria volunt ria, ou por idade, ao empregado que trabalhar h  mais de cinco anos na mesma empresa.**

##### **Outras normas de pessoal**

#### **CL USULA QUADRAG SIMA - DEVOLU O DA CTPS**

Ficam as empresas obrigadas a devolver a Carteira de Trabalho do empregado, devidamente anotada, no prazo de quarenta e oito horas.

#### **CL USULA QUADRAG SIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Obriga o de as empresas fornecerem comprovante de entrega de todos os documentos apresentados pelos empregados, tais como Carteira de Trabalho, certid es, atestados m dicos ou outros previstos pela legisla o trabalhista.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

**Obrigações de as empresas procederem à conferência de caixa sempre à vista do funcionário por ela responsável, sob pena de não lhe serem facultadas posteriores compensações por eventuais diferenças apuradas.**

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas somente poderão utilizar a mão-de-obra empregada em domingos e feriados ou proceder qualquer alteração na jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, se formalizarem acordo coletivo de trabalho com participação das entidades sindicais respectivas, sob pena de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional por empregado, e em benefício do mesmo, pagável somente através do sindicato profissional.

### **Parágrafo Único:**

Fica estabelecida que as empresas do comércio varejista poderão prorrogar o horário de trabalho na véspera de Natal e Ano Novo até as 19h30min.

**Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

Fica convencionada a possibilidade de adoção do banco de horas de que trata o art. 59 da CLT, com a redação dada pela Lei nº. 9.061/98, no âmbito das categorias convenientes, visando a compensação do excesso ou redução de horas trabalhadas durante a semana, o qual funcionará da seguinte forma:

**a** - o empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento de jornada exceder a 02 (duas) horas diárias.

**b** - o acerto das jornadas de trabalho de compensação bem como o pagamento das eventuais horas extras será efetuado pelo empregador, sempre dentro do próprio mês.

**c** - o número máximo de horas a serem compensadas dentro do mês será de 15 (quinze) horas por trabalhador, exceto no mês de dezembro de 2013 que será de 20 (vinte) horas por trabalhador, cuja compensação será impreterivelmente até o final de janeiro de 2014.

**d** - as horas extras excedentes ao limite da letra "c" serão sempre pagas como extras e acrescidas do adicional respectivo.

**e** - a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira e sábado.

**§ 1º:** As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

**§ 2º:** As partes estipulam que as normas desta cláusula e parágrafos acima estabelecidas vigorarão a partir da assinatura e até o término da vigência geral da presente convenção.

§ 3º: As empresas que adotarem o banco de horas ficam obrigadas ao fornecimento de lanche para os empregados, bem como a utilizarem o cartão-ponto, que pode ser manual, para os empregados que trabalhem neste regime, cuja cópia deverá ser entregue ao empregado junto com o recibo mensal de salário e, na mesma oportunidade, à entidade sindical obreira.

§ 4º: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

§ 5º: Caso o empregador adote o disposto nesta cláusula e, descumpra qualquer de seus dispositivos será desconsiderado o banco de horas e devidas as horas excedentes como extras, bem como será o empregador compelido ao pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) do piso salarial respectivo, por empregado, em benefício do mesmo, pagável diretamente ao sindicato obreiro, por cada mês completo de descumprimento.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS NA JORNADA DIÁRIA DO CPD**

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional suscitante que trabalham em computação, por analogia ao disposto no art. 72 do texto consolidado, um intervalo de, no mínimo 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, sob pena de remunerar estes repousos com extraordinários com a aplicação dos índices previstos para horas extras nesta convenção.

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO**

Proibição de as empresas descontarem o repouso semanal remunerado ou o feriado correspondente quando o empregado, apresentando-se atrasado ao serviço, for admitido a trabalhar naquele dia.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DE GESTANTE**

Abono de falta à empregada gestante no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração medica ou apresentação da carteira de gestante.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS**

Concessão do abono de falta para o recebimento do PIS, de meio dia, quando o domicílio bancário do empregado for na mesma cidade e de um dia quando for fora da cidade.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA**

Obrigação de as empresas abonarem as faltas ao serviço do pai ou mãe comerciaria, no caso de consulta médica ou internação de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação por declaração médica.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DO ESTUDANTE**

**Proibição de a jornada de trabalho dos empregados estudantes ser prorrogada, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e provas escolares.**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ENCERRAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE**

Obrigação de a jornada de trabalho de o empregado estudante encerrar-se em, no mínimo, 20 (vinte) minutos antes do início da jornada escolar noturna.

##### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FECHAMENTO DO COMÉRCIO NO CARNAVAL**

Obrigação de as empresas abonarem o ponto de seus empregados na terça feira de carnaval, durante todo o dia.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS**

Os cursos e reuniões, quando realizados fora do horário normal de trabalho, terão seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHES**

Obrigação de as empresas fornecerem lanches a seus empregados, quando tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por mais de uma hora.

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

##### **Parágrafo Único:**

O gozo de férias, no período máximo de três (03) anos, deverá coincidir em pelo menos uma vez com as férias escolares dos filhos e com o verão.

##### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS**

São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão, desde que conte com mais de seis meses de trabalho na empresa.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Obrigaç o de as empresas que exigem o uso de uniformes fornec -los, sem qualquer  nus para seus empregados, em n mero de dois por ano, ficando estabelecido que os mesmos ser o devolvidos   empresa, qualquer que seja o seu estado de conserva o, quando da rescis o contratual.

##### **Par grafo  nico:**

Em se tratando de empregadas, quando a empresa exigir determinado tipo de sapatos e/ou meias dever  fornec -los e/ou substituí-los sempre que necess rio.

**CIPA composi o, elei o, atribui es, garantias aos cipeiros**

#### **CL USULA QUINQUAG SIMA OITAVA - ELEI ES DAS CIPAS**

Obriga o de as empresas, quando de elei es dos membros das CIPAs, comunicarem ao sindicato suscitante a rela o dos trabalhadores eleitos para a mesma.

**Aceita o de Atestados M dicos**

#### **CL USULA QUINQUAG SIMA NONA - ATESTADOS DE DOEN A**

Obriga o de as empresas aceitarem atestados de doen as para todos os efeitos, desde que os mesmos sejam visados pelos m dicos da empresa ou, por entidade que mantenham conv nio com a previd ncia.

**Rela es Sindicais**

**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CL USULA SEXAG SIMA - QUADRO DE AVISOS**

  permitida a divulga o de avisos, pelo sindicato, em quadro mural nas empresas, despidos de conte do pol tico-partid rio ou ofensivo.

**Acesso a Informa es da Empresa**

#### **CL USULA SEXAG SIMA PRIMEIRA - RELA O DE EMPREGADOS**

Obriga o de as empresas encaminharem ao sindicato suscitante, c pia das guias de contribui o sindical e de desconto assistencial, acompanhadas de rela o nominal de empregado, com os respectivos sal rios, at  15 (quinze) dias ap s os respectivos recolhimentos.

**Contribui es Sindicais**

#### **CL USULA SEXAG SIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

Atendendo ao deliberado pela assembleia geral da categoria, as empresas descontar o de todos os seus empregados, sindicalizados ou n o, beneficiados ou n o pelas cl usulas da presente conven o, qualquer que seja a forma de remunera o, o valor equivalente a **02** (dois) dias da remunera o j  reajustada, sendo **01** (um) dia da remunera o de **outubro/2013** a ser recolhido at  o **quinto dia  til do m s de**

**novembro/2013**, e **01** (um) dia da remuneração de **dezembro/2013** a ser recolhido até o **quinto dia útil do mês de janeiro/2014**, no limite máximo de até **R\$130,00** (cento e trinta reais) por cada dia, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica [www.osindical.com.br](http://www.osindical.com.br), a serem pagas nos locais designados na respectiva guia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 6.986/82.

§ 1º: As empresas descontarão e recolherão aos cofres do sindicato suscitante, o valor correspondente a **02** (dois) dias da remuneração do empregado que vier a ser admitido durante a vigência da presente convenção, no limite máximo de até **R\$130,00** (cento e trinta reais) por cada dia, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da admissão do empregado, na mesma forma e também sob pena das cominações previstas no “caput” da presente cláusula.

§ 2º: Por solicitação do Sindicato Profissional, as empresas permitirão que se realizem reuniões com os empregados no próprio local de trabalho para que sejam prestados maiores esclarecimentos sobre o disposto nesta cláusula.

§ 3º: O desconto a que se refere o *caput* desta cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado não associado, manifestada por escrito, individual e pessoalmente, diretamente ao Presidente do Sindicato Profissional, em carta de próprio punho, no prazo de até 10 (dez) dias após a data de assinatura desta Convenção, não sendo admitido o envio postal. A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do empregado será considerada crime contra a organização do trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO EM FOLHA**

Obrigações de as empresas descontarem de seus empregados, em folha de pagamento, as contribuições mensais fixadas em assembléia pelo sindicato suscitante, recolhendo as referidas importâncias aos cofres do mesmo até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto.

##### **Parágrafo único:**

Da mesma forma, as empresas, quando notificadas pelo sindicato dos empregados, obrigam-se a procederem ao desconto de mensalidades referente a convênios de saúde em benefício dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO GABRIEL, sindicalizadas ou não, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da referida Entidade, mediante boleto de cobrança em estabelecimento bancário nele indicado, a importância equivalente a **5,0%** (cinco por cento) a ser calculado com base na remuneração já reajustada da folha de pagamento do mês de **outubro de 2013** e **5,0%** (cinco por cento) a ser calculado com base na remuneração já reajustada da folha de pagamento do mês de **fevereiro de 2014**. Os recolhimentos deverão ser efetuados até **08** (oito) **de novembro de 2013** e **07** (sete) **de março de 2014** respectivamente, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

§ 1º: Toda a empresa, possuindo ou não empregado, contribuirá a este título com a importância não inferior a **R\$198,00** (cento e noventa e oito reais), valor que será recolhido em duas parcelas de **R\$ 99,00** (noventa e nove reais), com vencimentos em **08** (oito) **de novembro de 2013** e a outra em **07** (sete) **de março de 2014**, o qual sofrerá a incidência de correção monetária após o vencimento das parcelas e demais cominações do Art. 600 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 6.986/82.

§ 2º: A referida contribuição constitui-se em ônus do empregador e é obrigatória, devendo ser recolhida na agência bancária constante do próprio boleto de cobrança.

**Outras disposições sobre representação e organização**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES**

Obrigaç o da assist ncia do sindicato suscitante na rescis o dos contratos de trabalho e pedido de demiss o de empregados com mais de seis meses de trabalho na empresa, sob pena de nulidade.

**Disposi es Gerais**

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CL USULA SEXAG SIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGA O DE FAZER**

As empresas que descumprirem cl usulas desta conven o que contenham obriga o de fazer est o sujeitas a multa equivalente a 10% (dez por cento) do s l rio normativo por empregado, e em benef cio do mesmo, desde que n o possua a cl usula, multa espec fica ou n o haja previs o legal a respeito.

**HETOR HUGO BELLONI FONTOURA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL**

**ALJACI LEJANI DOMINGUES BRITTO**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO GABRIEL**